



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

**DECRETO MUNICIPAL Nº 073 DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Em cumprimento ao Art. 108, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este **DECRETO** foi PUBLICADO no mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia, em 05 de abril de 2023.



**ILDA ALVES CARNEIRO**  
Sec. Mun. de Administração

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS, CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022-MDR E PORTARIA Nº 3646/2022-MDR

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** o período de chuva em grande intensidade na região do município de Medicilândia/PA, abrangendo a zona rural e zona urbana, e devido às condições precárias das estruturas das pontes e bueiros de parte das vicinais do município, resultando na necessidade de recuperação das áreas danificadas;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos verificados em campo pela defesa civil municipal, foram pontes e bueiros danificados devido aos desastres, onde prejudica a trafegabilidade das vicinais atingidas, prejudicando inclusive a situação econômica dessas vicinais em questão devido ao acesso ineficaz;

**CONSIDERANDO** que, conforme apontado no Parecer nº 001/2023 do COMPDEC, verificou-se que no decorrer dos dias 29 a 30 de março houve um volume de chuva muito intenso, causando sérios danos as estradas vicinais, desastres se enquadram, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), nas definições chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas urbanas e rurais do município, em virtude dos desastres classificados e codificados como: desastres



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

relacionados a chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3646/2022, ambas do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.

**Parágrafo Único.** A situação de emergência, nos termos do Art. 5, § 3º Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres ocorridos no município de Medicilândia, de natureza material e ambiental que acarretaram **prejuízo econômico** vez que inviabiliza o escoamento da produção cacaujeira da zona rural para a cidade, engessando a economia local, assim como acarreta **prejuízos sociais**, vez que os danos também impossibilitam que a população da zona rural sejam atendidas com serviços públicos essenciais como saúde e transporte escolar, e a população de áreas urbanas alagadiças tem seus terrenos e casas invadidos pela elevação da água, necessitando de apoio do poder público para subsistência, com moradia, alimentação, saúde e etc. De acordo com o parecer do COMPDEC, estima-se que aproximadamente 318 famílias são atingidas direta ou indiretamente pelos desastres.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, **em caso de risco iminente**, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares **comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JULIO CESAR DO EGITO**  
Prefeito Municipal